PROTOCOLO Nº 1645/2011 DATA: 07/OUTUBRO/2011

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 01

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1645/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO CONSTRUA SUA CALÇADA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira .

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 02

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

19/11

AO DIRETOR JURÍDICO 03/11/2011

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o Artigo 128, §1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO "CONSTRUA SUA CALÇADA" E CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO".

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição soma-se a outras iniciativas, elencando uma solução possível para as inúmeras solicitações que recebemos para construção e/ ou reconstrução de calçadas em nossa cidade. Nosso calçamento requer um programa específico, no intuito de podermos traçar diretrizes para um padrão de obras, conforme constatamos no caso da pavimentação, atendendo uma grande camada da população mais carente.

DIRETORIA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 1645/2011
Campo Mourão, 07/10/11 Horas 13:46
PROTOCOLISTA

CONSULTORIA LEGISLATIVA
FLS 01
29/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 03

Já relatado na imprensa, as matérias, fotos e artigos trazem não só a falta de calçamento, mas as irregularidades praticadas pela cidade, prejudicando nossos cidadãos e cidadãs, muitos deles em condições especiais, ou melhor, idade.

No intuito de minimizarmos as condições apresentadas, propomos o Programa Comunitário "Construa sua Calçada" destinado exclusivamente à pessoas físicas comprovadamente carentes, consistindo na construção e reconstrução de passeios, promovendo dessa forma o bem-estar e segurança dos munícipes, que "Dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Campo Mourão ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/01, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município".

Quanto a origem dos recursos necessários para custear tal benefício, os mesmos seriam provenientes da criação do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio", subsidiando a execução das obras.

Contando com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, acredito ser essa proposição uma ferramenta para dirimirmos algumas dificuldades de nossa população, contribuindo, como elencado no corpo dessa justificativa, com a aplicação das legislações municipais e federais.

SALA DAS SESSÕES, 20 de setembro de 2011.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ

DIRETORIA JURÍDICA 16/5/11 4

CONSULTORIA LEGISLATIVA Fls. 02 2709

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 04

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2011

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO "CONSTRUA SUA CALÇADA" E CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO".

O Vereador signatário, respaldado no inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal implantar o Programa Comunitário "Construa sua Calçada", instrumento integrante de Planejamento Municipal de acordo com o Plano Diretor de Campo Mourão da Lei Municipal que "Dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Campo Mourão ao Estatuto da Cidade - Lei Federal n. 10.257/01, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do Município".

Parágrafo único. O Programa Comunitário "Construa sua Calçada" destina-se exclusivamente as pessoas físicas comprovadamente carentes e consiste na construção e reconstrução de passeios, mantendo o padrão construtivo, obedecendo o que especifica o Decreto Municipal n. 561/93, de 18 de agosto de 1998 que "Estabelece parâmetros para a construção ou reconstrução de passeios nos locais que especifica".

Art. 2º. A execução do Programa Comunitário "Construa sua Calçada" dar-se-á mediante prévia concordância dos proprietários dos imóveis, localizados no trecho de via pública onde serão construídos ou reconstruídos os passeios, cabendo ao Conselho de Gestão do Fundo Municipal para Construção e Reconstrução de Passeios, a alocação de recursos.

Parágrafo único. O custo das obras cabe ao Município, a critério do Poder Executivo, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor total das obras e os outros 50% (cinquenta por cento) individualmente aos proprietários dos imóveis atingidos pelo Programa, o qual será informado do levantamento global dos custos, das condições de pagamento, parcelamentos, correções monetárias e outras condições contratuais pela adesão prevista no "caput" do artigo 1º do fundo municipal para construção e reconstrução de passeios.

Art. 3º. Fica criado no Município de Campo Mourão um "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio", destinado única e exclusivamente ao custeio da construção ou reconstrução de passeios no Município de Campo Mourão, conforme prioridade de obras, decidida em reunião do Conselho de Gestão do Fundo Municipal para Construção e Reconstrução de Passeios.

DIRETORIA JURÍDICA 06/05/11

CONSULTORIA LEGISLATIVA Fls 03 29/09

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 05 to

Parágrafo único. Os recursos para o referido custeio, aplica-se na realização de obras de primeira e única construção ou reconstrução dos passeios.

Art. 4º. O "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio" será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio montante financeiro;
IV - receita oriunda de pagamentos por parte do proprietário do imóvel, conforme prevê o parágrafo único do Art. 2º da presente Lei, por execução de obras de construção ou reconstrução de passeio;
V - receita proveniente do total arrecadado pelas multas provenientes de notificações de uso ou obras irregulares em passeios do Município de Campo Mourão;
VI - receita proveniente de 25% do total arrecadado pelas multas provenientes de circulação, estacionamento, parada, operações de carga ou descarga irregulares em via de tráfego de veículos ou passeio, previstos na Lei Federal n. 9503/97, de 23 de setembro de 1997 que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro";
VII - outras receitas eventuais.

Art. 5º. A gestão administrativa, financeira, econômica e patrimonial do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio" ficará a cargo do Conselho de Gestão do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio".

Parágrafo único. Os recursos do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio" serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial e, serão aplicadas exclusivamente em construção e reconstrução de passeios.

Art. 6º. Fica criado o Conselho de Gestão do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio", composto por 09 (nove) membros, presidido por um de seus pares eleito por votação aberta, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;
IV - 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Campo Mourão;
V - 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento - CODUSA;

CONSULTORIA LEGISLATIVA Fls 04 29/09

DIRETORIA JURÍDICA 16/05/11

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 06

VI - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;

VII - 01 (um) representante de União dos Presidentes e Vice Presidentes das Associações de Moradores de Campo Mourão - UPRESCAM;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

IX - 01 (um) representante do Ministério Público.

Art. 7º. Fica determinado ao Conselho do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio" e seus gestores:

I - a isenta remuneração ou qualquer espécie de moeda de troca ao conselho e seus gestores pelos préstimos no exercício de sua representação na composição do conselho;

II - o mandato dos membros do Conselho iniciando todo dia 01 de janeiro de cada ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, admitindo-se 01 (um) período de 12 (doze) meses para recondução;

III - as decisões do Conselho tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º. Compete ao Conselho do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio":

I - a elaboração de um Regimento Interno, no qual constarão as disposições para o exercício do mandato;

II - a implantação de programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas às diretrizes federais e estaduais;

III - estabelecer as diretrizes e prioridades no cronograma de execução de obras;

IV - a elaboração, acompanhamento e atualização do mapa de obras;

V - a elaboração e distribuição através da Administração Municipal, de um manual de construção e reconstrução de calçadas;

VI - as ações do Conselho devem estar disponibilizadas e atualizadas mês a mês na página www.campomourao.pr.gov.br.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Campo Mourão e a Presidência do Conselho podem conferir outras atribuições inerentes aos objetivos do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A presente Lei não aplica-se na realização de obras públicas de saneamento, energia e telefonia, ficando a empresa executora da obra, responsável pela reconstrução do passeio em perfeitas condições, sujeitos a Lei Municipal que "Dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de

CONSULTORIA LEGISLATIVA Fls. 05 29/09

DIRETORIA JURÍDICA 16/04/11

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 07 b

obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município, e dá outras providências".

Art. 10. No caso de paisagismo na área, com a possibilidade de construção de canteiros ou plantio de árvores, deve ser consultado o Conselho do "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio".

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a perfeita aplicação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de setembro de 2011.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/lq

DIRETORIA JURÍDICA 30/09/11

CONSULTORIA LEGISLATIVA Fls 06 29/09

DEPARTAMENTO FLS. 08 LEGISLATIVO

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº /2011
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1645/2011
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) ***não há qualquer óbice.***

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Outubro de 2011.

.....

Luzia Aleixo Alves
Chefe da divisão Legislativa

DIRETORIA JURÍDICA 1645/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

(X) Não

( ) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de outubro de 2011.

.....

DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

DIRETORIA JURÍDICA 17/10/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA
10
09

DIRETORIA JURÍDICA

A. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
29/11/011
Administração

PARECER Nº. 363 /2011.
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.645/2011
ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 12 (doze) artigos, protocolizada sob o nº. **1.645/2011** que "**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO 'CONSTRUA SUA CALÇADA' E CRIA O 'FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO'** ".

A LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 355912011
AMPO MOURÃO, 10/11/11 HORA 14:46
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 07 de outubro de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data que não havia qualquer óbice.

Em 17 de outubro de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou à referida Súmula a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e quanto à prejudicialidade, não havia nenhum óbice.

No dia 04 de novembro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para instituir Programa Comunitário de construção de calçadas e criar o Fundo Municipal de construção e reconstrução de passeio.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 08 de novembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 1.645/2011.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PP

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
FLS. 12

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1645/2011.

AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa de nº. 1645/2011, solicitando que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO CONSTRUA SUA CALÇADA E CRIA O FRUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO".**

VOTO DO RELATOR

Com relação a integra da referida Indicação, portanto, é legal, constitucional e atente aos preceitos regimentais, conforme prevê o art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, concerne a este relator manifestar-se **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria em tela, seguida em anexo a Minuta do referido Projeto de Lei.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 01 de março de 2012.

ISIDORO MORAES
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
BANCADA DO PP

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
FLS. 13

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. _____/2011.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA COMUNITÁRIO "CONSTRUA SUA CALÇADA" E CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO."

O Vereador signatário, respaldado no Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o **PROGRAMA COMUNITÁRIO "CONSTRUA SUA CALÇADA"**, instrumento integrante de Planejamento Municipal de acordo com o PLANO DIRETOR DE CAMPO MOURÃO da Lei Municipal que "Dispõe sobre a adequação do Plano Diretor de Campo Mourão ao Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10257/01, para orientação e controle do desenvolvimento integrado do município."

Parágrafo Único. O Programa Comunitário "CONSTRUA SUA CALÇADA" destina-se exclusivamente à pessoas físicas comprovadamente carentes e consiste na construção e reconstrução de passeios, mantendo o padrão construtivo, obedecendo o que especifica o Decreto Municipal nº 561/93 de 18 de agosto de 1998 que "Estabelece parâmetros para a construção ou reconstrução de passeios nos locais que especifica.".

Art. 2º. A execução do Programa Comunitário "CONSTRUA SUA CALÇADA" dar-se-á mediante prévia concordância dos proprietários dos imóveis, *localizados no trecho de via pública onde serão construídos ou reconstruídos* os passeios, cabendo ao CONSELHO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIOS, a alocação de recursos.

Parágrafo Único. O custo das obras cabe ao município, a critério do Poder Executivo, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor total das obras e os outros 50% (cinquenta por cento) individualmente aos proprietários dos imóveis atingidos pelo programa, o qual será informado do levantamento global

dos custos, das condições de pagamento, parcelamentos, correções monetárias e outras condições contratuais pela adesão prevista no "caput" do artigo. do fundo municipal para construção e reconstrução de passeios.

DEPTO. LEGISLATIVO FLS. 14

Art. 3º - Fica criado no Município de Campo Mourão um "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO", destinado única e exclusivamente ao custeio da construção ou reconstrução de passeios no Município de Campo Mourão, conforme prioridade de obras, decidida em reunião do CONSELHO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIOS.

Parágrafo Único - Os recursos para o referido custeio aplica-se na realização de obras de primeira e única construção ou reconstrução de passeios.

Art. 4º - O "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO" será constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio montante financeiro;

IV - Receita oriunda de pagamentos por parte do proprietário do imóvel, conforme prevê o § único do art.2º da presente lei, por execução de obras de construção ou reconstrução de passeio;

V - Receita proveniente do total arrecadado pelas multas provenientes de notificações de uso ou obras irregulares em passeios do município de Campo Mourão;

VI - Receita proveniente de 25% do total arrecadado pelas multas provenientes de circulação, estacionamento, parada, operações de carga ou descarga irregulares em via de tráfego de veículos ou passeio, previstos na Lei Federal 9503/97 de 23 de setembro de 1997 que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro";

VII - Outras receitas eventuais.

Art. 5º - A gestão administrativa, financeira, econômica e patrimonial do "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO" ficará a cargo do CONSELHO DE GESTÃO DO "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO".

Parágrafo Único - Os recursos do "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO" serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial e, serão aplicadas exclusivamente em construção e reconstrução de passeios.

Art. 6º - Fica criado o CONSELHO DE GESTÃO DO "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO", composto por 09 (nove) membros, presidido por um de seus pares eleito por votação aberta, tendo a seguinte composição:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 15

I - 01 (hum) representante da Secretaria do Governo Municipal;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (hum)representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;

IV - 01 (hum) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Campo Mourão;

V - 01 (hum) representante da Codusa;

VI - 01 (hum) representante indicado pela Câmara Municipal de Campo Mourão;

VII - 01 (hum) representante de Uprescam;

VIII - 01 (hum) representante do CREA;

IX - 01 (hum) representante do Ministério Público.

Art. 7º - Fica determinado ao Conselho do "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO" e seus gestores:

I. A isenta remuneração ou qualquer espécie de moeda de troca ao conselho e seus gestores pelos préstimos no exercício de sua representação na composição do conselho;

II. O mandato dos membros do Conselho iniciando todo dia 01 de janeiro de cada ano,com término no dia 31 de dezembro de cada ano, admitindo-se 01 (hum) período de 12 (doze) meses para recondução.

III. As decisões do Conselho tomadas por maioria simples, com a presença mínima de 06 (seis) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º - Compete ao Conselho do "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO":

I - a elaboração de um Regimento Interno, no qual constarão as disposições para o exercício do mandato;

II - a implantação de programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas às diretrizes federais e estaduais.

III - estabelecer as diretrizes e prioridades no cronograma de execução de obras;

IV - a elaboração, acompanhamento e atualização do mapa de obras;

V - a elaboração e distribuição através da Administração

Municipal, de um manual de construção e reconstrução de calçadas;

VI - as ações do Conselho devem estar disponibilizadas e atualizadas mês a mês na página www.campomourao.pr.gov.br; Municipal de Curitiba e à Câmara Municipal de Curitiba até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano de exercício subseqüente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Campo Mourão e a Presidência do Conselho podem conferir outras atribuições inerentes aos objetivos do "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A presente lei não aplica-se na realização de obras públicas de saneamento, energia e telefonia, ficando a empresa executora da obra, responsável pela reconstrução do passeio em perfeitas condições, sujeitos a Lei Municipal que "Dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município, e dá outras providências."

Art. 10º - No caso de paisagismo na área, com a possibilidade de construção de canteiros ou plantio de árvores, deve ser consultado o Conselho do "FUNDO MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSEIO".

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a perfeita aplicação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua vigência.

Art.12º. "Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário e dá outras providências".

Art.13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 01 de março de 2012.

ISIDORO MORAES
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 16

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 17

Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que "Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1604/11, que "Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1.605/11, que "Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1.608/11, que "Institui o "Dia de Proteção aos Animais" no Município de Campo Mourão e dá outras providências"; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1.609/11, que "Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1.612/11, que "Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1.613/11, que "Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1.614/11, que "Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 18 4

- 1.645/11, que "Dispõe sobre o Programa Comunitário "Construa sua Calçada" e cria o "Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio"", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;

- 1.735/11, que "Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências", de autoria do Vereador Edoel Rocha;

- 1.736/11, que "Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências", de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;

- 1.754/11, que "Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.755/11, que "Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.756/11, que "Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.757/11, que "Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.758/11, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.759/11, que "Inclui o "Dia da Bondade" no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.799/11, que "Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o "Dia do Bota-Fora" e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.800/11, que "Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.801/11, que "Dispõe sobre a criação do Projeto "Alvará Fácil" para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 19

Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que "Institui o Projeto 'Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável' no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.803/11, que "Cria o projeto "IPTU VERDE" e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.804/11, que "Dispõe sobre a "Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica" no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1.805/11, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1.806/11, que "Dispõe sobre a "Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão" e dá outras providências", de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- 1.860/11, que "Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

- 1.861/11, que "Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

- 1.866/11, que "Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

- 1.914/11, que "Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 1.978/11, que "Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

- 2.004/11, que "Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que "Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- 2.073/11, que "Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO FLS. 20

Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que "Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez", de autoriza do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

DEPARTAMENTO FLS. LEGISLATIVO

PROTOCOLO Nº 1645/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1645/2011

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
/ / 2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
/ / 2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
/ / 2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	
/ /		
/ /		

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
/ /		APROVADO		REJEITADO		
/ /		APROVADO		REJEITADO		
/ /		APROVADO		REJEITADO		
/ /		APROVADO		REJEITADO		
/ /		APROVADO		REJEITADO		
/ /		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO